



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 154, de 30 de agosto de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Minuta de Decreto que altera as Alíquotas do IOF-Crédito.

E-dossiê: 10265.618315/2021-93

Esta Nota Técnica como objetivo apresentar a estimativa de impacto na arrecadação decorrente da alteração das alíquotas do IOF incidente nas operações de Crédito das Pessoa Física e Jurídicas. Tal demanda foi encaminhada a este Centro de Estudos via mensagem eletrônica de 24 de agosto de 2021, com as seguintes premissas:

- **Operações de Crédito Pessoas Jurídicas**, alíquota diária de 0,0041% (referente à alíquota anual de 1,50%) para **0,0052%** (referente à alíquota anual de 1,90%) e;

- **Operações de Crédito Pessoas Físicas**, alíquota diária de 0,0082% (referente à alíquota anual de 3,0%) para **0,0104%** (referente à alíquota anual de 3,796%).

- Período referente à medida: entre **01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

2. A estimativa de impacto na arrecadação decorrente da medida proposta encontra-se discriminada na Tabela a seguir.

	Alíquota atual	Proposta	Var. Alíq.	Ganho 2022 (R\$ milhões)	Ganho 2023 (R\$ milhões)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA	1,50%	1,90%	0,40%	528,25	47,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA FÍSICA	3,00%	3,80%	0,80%	1.406,56	126,82
Total				1.934,81	174,45

3. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto dessa medida partiu da base de dados formada pela arrecadação do IOF do ano de 2019.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 02/09/2021 11:01:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 02/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/09/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/09/2021 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 02/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0921.11399.I703

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4EC0776CCCC12B2A1E79FB98D88206ED1950C641F97B549AACDAA9228D51FC0**